



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.458 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 12 DA LEI Nº 2.441,
DE 19 DE AGOSTO DE 1976".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

ARTº 1º - O artº 12, da Lei nº 2.441, de
19 de agosto de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 12 - As Divisões de Turismo e de Comunicações,
constantes do artº 3º, desta Lei, serão providas por
um Chefe, demissível ad nutum, com o vencimento a ser
fixado em Decreto, nomeado em comissão pelo Prefeito
Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Tu-
rismo e Comunicações".

ARTº 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1976.

Seb. Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 270 DE 26/9/1976.